



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.687, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a retomada da presença de público em eventos esportivos, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando o “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a retomada da presença de público em eventos esportivos, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, observado o seguinte cronograma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – de 1º a 14 de outubro de 2021: permitida até 30% (trinta por cento) da ocupação;

II – de 15 a 31 de outubro de 2021: permitida até 50% (cinquenta por cento) da ocupação; e

III – a partir de 1º de novembro de 2021: permitida 100% (cem por cento) da ocupação.

Art. 2º Todos os estabelecimentos, coletivos, entidades associativas, entidades desportivas amadoras e demais espaços que realizem eventos esportivos ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente o recinto antes da realização e após o encerramento das partidas ou sessões e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário das atividades;

II – disponibilizar, nos pontos de entrada, álcool gel a 70% (setenta por cento) a consumidores, frequentadores e funcionários;

III – organizar filas internas ou externas aos recintos, observado o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas;

IV – impedir o acesso às suas dependências de pessoas maiores de 2 (dois) anos que não estejam usando máscara facial com total cobertura do nariz e da boca; e

V – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais dispostos no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como no decreto municipal em vigor.

Art. 3º A venda ou a disponibilização de ingressos será feita exclusivamente de modo antecipado, devendo ser encerrada, impreterivelmente, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início do evento esportivo.

Parágrafo único. No ato da venda ou da disponibilização de ingressos, será feita a identificação do torcedor, mediante apresentação obrigatória de:

I – documento hábil para a identificação civil, como cédula de identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

II – apresentação, para todos os torcedores maiores de 12 (doze) anos, de:

a) comprovante de vacinação em 2 (duas) doses ou dose única; ou

b) comprovante de vacinação da 1ª (primeira) dose e laudo de teste negativo para a COVID-19, emitido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas em caso de RT-PCR ou emitido em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de antígeno; ou

III – apresentação, para todos os torcedores menores de 11 (onze) anos, de teste negativo para a COVID-19, emitido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas em caso de RT-PCR ou emitido em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de antígeno.

Parágrafo único. A venda ou a distribuição de ingressos em desacordo com o disposto no “caput” deste artigo constitui falta que acarretará na aplicação das penalidades e medidas elencadas na Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Os portões para acesso à atividade esportiva deverão estar abertos até 3 (três) horas antes do início da atividade, sendo:

I – proibida a aglomeração irregular na entrada e na saída do recinto, assim entendidas as filas externas com mais de 100 (cem) pessoas, ou que desrespeitem a distância mínima de 1m (um metro) entre as pessoas; e

II – obrigatória a higienização de mãos, pelo público, a partir do uso de álcool gel a 70% (setenta por cento) nos pontos de entrada.

Parágrafo único. Poderá haver fiscalização por amostragem na entrada dos eventos esportivos, devendo os torcedores portarem, a todo tempo, os ingressos, um documento com foto e os comprovantes de vacinação ou testagem para a COVID-19.

Art. 5º O público deverá estar sentado para assistir os eventos esportivos, sendo que os organizadores dos eventos deverão direcionar os torcedores para os locais reservados para a acomodação, bem como fiscalizarão a apropriada utilização de máscaras.

§ 1º A ocupação, em cadeiras ou arquibancadas, será feita:

I – quando permitida até 30% (trinta por cento) da ocupação: em lugares sentados alternados, com fileiras alternadas, exceto para pessoas de uma mesma família, desde que se mantenham desocupados os lugares e as fileiras adjacentes ao grupo; ou

II – quando permitida até 50% (cinquenta por cento) da ocupação: em lugares sentados alternados, exceto para pessoas de uma mesma família, desde que se mantenham desocupados os lugares adjacentes ao grupo.

§ 2º A sinalização dos assentos livres será de responsabilidade dos organizadores do evento esportivo.

Art. 6º Sofrerão as sanções previstas na Lei nº 9.931, de 2020, em caso de descumprimento de quaisquer das providências explicitadas neste decreto, no que lhes couber:

I – os organizadores dos eventos esportivos, bem como os responsáveis legais pelos estabelecimentos, coletivos, entidades associativas, entidades desportivas amadoras e demais espaços que realizem eventos esportivos; e

II – os torcedores.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara


DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara


LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sábado, 25/setembro/21 - Ano XL – Nº 10750.